



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

L E I N° 005/97.-

(ALTERA O ARTº 2º, DA LEI N° 001/95, DE 20.02.95, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).-

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

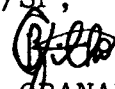
Artº 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 001/95, de 20.02.95, que cria o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que passa a ter a seguinte redação:

"Artº 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão da Educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 01(um) representante da comunidade comercial;
- III - 01(um) representante da EMEI "Prof. João Vasquez";
- IV - 01(um) representante dos pais de alunos da EMEI "Prof. João Vasquez";
- V - 01(um) representante dos Professores da EEPG de Florínea;
- VI - 01(um) representante dos pais de alunos da EEPG DE FLORÍNEA;
- VII - 01(um) representante dos professores da EEPG "Prof. Teófilo Elias";
- VIII - 01(um) representante dos pais dos alunos da EEPG "Prof. Teófilo Elias";
- IX - 01(um) representante dos trabalhadores rurais do município;
- X - 01(um) representante da CEMAL-Centro Municipal de Alimentação; e,
- XI - 01(um) representante do NUMAGRO-Núcleo Municipal Agropecuário".-

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Florínea/SP, 18 de março de 1997.-


BENEDITO GRANADO FILHO
Prefeito Municipal
Florínea/SP.

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-


Luiz Antonio Banneiros